



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREA-SP

Processo: F – 002747/2015

Interessado: SOLUTIONS – ELETROELETRONICA LTDA - EPP

Assunto: REQUER REGISTRO

Senhor Coordenador da CEEE

1- **Breve Histórico:**

O presente processo foi encaminhado para esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para análise e manifestação quanto ao registro da empresa SOLUTIONS ELETRO ELETRONICA LTDA – EPP, tendo como responsáveis técnicos o engenheiro eletricista o Sr. ADILSON MASSA Crea/SP nº 5062371559, com atribuições “ Do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea”; e o engenheiro eletricista RODOLFO RODRIGO OLIVEIRA , com atribuições “provisórias dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do Confea”.

2- **Parecer:**

Em função da solicitação de novo registro; pelo motivo da segunda alteração contratual da empresa; constatamos que há necessidade da atribuição do Artigo 8º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 para que o sócio e responsável técnico da empresa, o engenheiro eletricista Sr. ADILSON MASSA assuma o cargo na empresa.

Em contrapartida, o engenheiro eletricista Sr. RODOLFO RODRIGO OLIVEIRA foi contratado para prestar SERVIÇO TÉCNICO (montadora) por tempo limitado conforme fls. 44 e 45; com registro das atribuições provisórias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREA-SP

Em função das informações acima, comunico-o, o indeferimento, a Ouvidoria desta Regional; e solicito diligência na empresa.

3- Voto:

Voto pelo indeferimento do pedido e diligência na empresa.


Eng. Odécio Braga de Louredo Filho

CREASP nº 0600632140

Conselheiro Representante do I. E. -SP

Fls. 67
ms

Marilda de Paula Soares
Agente Administrativo
Reg. 4030 - UCP/DAC/SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo : A-000633/2013 V4
Interessado : MURILO TRINDADE COSTA
Assunto : REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Histórico:**Dados da Interessado:**

MURILO TRINDADE COSTA
CREASP: 5063565640 – Início: 27/01/2012 – situação: Ativo
Município: São Paulo - SP
Título Acadêmico: Engenheiro Eletricista
Código da Atribuição: R00218080001
Atribuição: Artigo 08 e 09 , da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA.

Informação ao Processo:

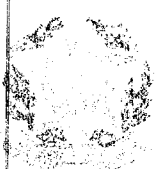
- Trata-se o presente processo de pedido do Eng. Eletricista MURILO TRINDADE COSTA de Certidão de Acervo Técnico-CAT, referente a ART nº 922212201'50567831 (fls. 12). O interessado está registrado neste conselho desde 27/01/2012 sob nº 5063565640 com as seguintes atribuições: **do artigo 08 e 09 da Resolução 218 de 29 de Junho de 1973, do CONFEA.** No atestado apresentado para registro (fls. 04 a 09) entre o DER (Departamento de estradas e rodagem) e Shempo Indústrias e Comércio Eireli LTDA verificamos o objeto do contrato como: **"Prestação de serviços técnicos especializados para apoio no controle do trânsito, através da utilização de equipamentos e sistemas que de forma integrada executem, simultaneamente, o monitoramento, registro e parametrização de imagens e dados dos fluxos de veículos, o cálculo do tempo médio de deslocamento de veículos, geração de dados estatísticos, informação e orientação aos usuários das rodovias, em tempo real e de forma centralizada, nas rodovias sob responsabilidade do DER, dividido em 14 lotes: lote 13; DR 13: divisão Regional de Rio Claro"**, com início em 28/06/2014 e previsão de término em 15/06/2015.

Atribuições do interessado segundo a legislação:

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo : A-000633/2013 V4
Interessado : MURILO TRINDADE COSTA
Assunto : REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. 9

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

PARÁGRAFO:

Conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, Seção II Do Registro de Atestado que segundo o Art.64 que preve:

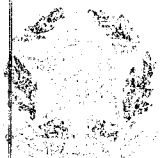
Art. 64 - O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ART's a ele correspondentes.

1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo : A-000633/2013 V4
Interessado : MURILO TRINDADE COSTA
Assunto : REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO


da habilitação ou da entrega das propostas.

VOTO:

Requerido é que seja concedido a Certidão de Acervo Técnico - CAT conforme solicitado pelo interessado, mas citando só as atividades previstas no Atestado de Capacidade Técnica pertinentes à formação do interessado (Engenheiro Eletricista), **conforme á seguir descritas**, pois o mesmo atende às condições previstas da RESOLUÇÃO Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 inclusive ao Art. 64 da Seção II - Do Registro de Atestado:

"Prestação de serviços técnicos especializados para apoio no controle do trânsito, através da utilização de equipamentos e sistemas que de forma integrada executem, simultaneamente, o monitoramento, registro e parametrização de imagens e dados dos fluxos de veículos, o cálculo do tempo médio de deslocamento de veículos, geração de dados estatísticos, informação e orientação aos usuários das rodovias, em tempo real e de forma centralizada, nas rodovias sob responsabilidade do DER"

São Paulo, 16/10/2016



André Marfaneli Agunzi
Engenheiro de Computação
CREASP 05061359149
Conselheiro do CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: F-002714/2010

Interessado: ASSINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Assunto: REQUER REGISTRO

HISTÓRICO:

O presente processo trata-se da empresa ASSINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, a qual solicita a alteração de responsável técnico seu registro neste conselho.

O interessado está localizado na cidade de Várzea Paulista – SP e tem como objeto social; “Instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, construção de edifícios, obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de terraplanagem, obras de fundações” (fl.67).

Neste processo está sendo analisada a responsabilidade técnica pela área de: “**Instalação de máquinas e equipamentos Industriais**”, face as demais atividades do objeto social já ter responsável técnico.

O interessado requer a anotação como responsável técnico o Engenheiro de Controle e Automação Rafael Carvalho Costa, o qual possui atribuições do artigo 1º da resolução 427/99 do CONFEA(fl.67), sendo contratado pelo interessado com horário de trabalho de segunda à sexta-feira das 7:00hs às 13:00hs, recolheu a ART de desempenho de cargo ou função Nº 922212220151465097, e o profissional não se encontra anotado como responsável técnico de outra empresa.

Junto à Folha 74 do presente processo o interessado apresenta ofício informando que as atividades técnicas desempenhadas pela descrição do básica do código 14.06 é a montagem de equipamentos eletromecânicos, citando como exemplo a instalação de Bombas e Tubulações.

Apresenta-se no processo as folhas: 02,03 e 17, registros de Alterações de Empresa – RAE. Que foram efetuadas anteriormente pelo interessado, onde figuram como responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas os Engenheiros Mecânicos: Roberto Andrade CREA-SP nº 0400482053, e Ricardo Sachetti CREA-SP nº 5060660482.

PARECER:

De acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 427, DE 5 DE MARÇO DE 1999**, a qual discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação.

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.



fl. n.º 103
Armando Manoel Neto
Agente Administrativo
Reg. 4288 - UCP/DAC/SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F-002714/2010

Interessado: ASSINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Assunto: REQUER REGISTRO

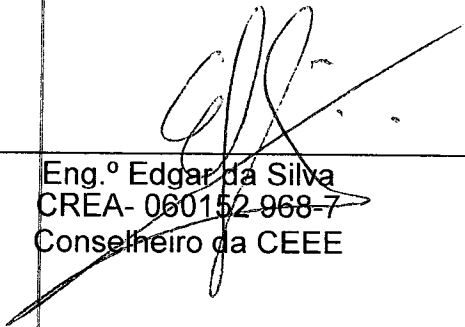
Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Art. 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria.

Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade electricista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA.

VOTO:

Baseado nos fatos apresentados, este conselheiro vota pela não anotação do Engenheiro de Controle e Automação Rafael Carvalho Costa, como responsável técnico pelas áreas de Instalação de máquinas e equipamentos industriais, a qual deve ser exercidas por Profissional com as atribuições alusivas as atividades técnicas executadas.


Eng.º Edgar da Silva
CREA- 060152-968-7
Conselheiro da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: SF-000649/2013

Interessado(a): TNL PCS S/A

Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 I

AI 3917/2014 EMITIDO EM 26/11/2014 (REINCID.)

Ao Sr. Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Engº José Valmir Flor

HISTÓRICO

O presente processo tem origem no processo SF-1320/09, referente à empresa **TNL PCS S/A**.

Em 26/11/2014 a empresa **TNL PCS S/A** foi **NOTIFICADA** é notificada por atividade referente a “**Projeto e Serviços de instalação do sistema de transmissão/recepção da torre, localizada na Rua Frei Junípero Serra Nunes, nº 88, Jardim Bandeirantes, São Carlos/SP**”, constatando-se que **Não houve registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela NOTIFICAÇÃO Nº 744/2014 – OS 8657/2013**.

A mesma é recebida pela Interessada em 10/03/14 (fl. 81 verso).

À fl. 88, consta a **INFORMAÇÃO** do Agente Fiscal Kleber de Jesus Brunheira, da qual se extrai que não consta existir ART relativa à atividade pela qual a Interessada foi Notificada.

À fl. 89, verifica-se o Despacho 13124/2014 UGISCarlos, do Chefe daquela Unidade no sentido, em 16/10/2014, de que, Independente de qualquer outra manifestação, autue-se a Interessada por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496 de 07/12/1977, reincidência, com valores estipulados no parágrafo ÚNICO do Artigo 73 da Lei Federal 5.194 de 24/12/1966.

À fl. 96, verifica-se não haver ART referente a obra em São Carlos.

Em cumprimento àquele Despacho, em 26/11/2014, foi enviado à Interessada o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3917/2014 – OS 8657/2013**, por ela recebido em 03/12/14 (fl. 97 verso), no sentido de que a Interessada, apesar de orientada e notificada, não efetuou o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente às atividades de projeto e instalação do sistema de transmissão/recepção da torre, localizada na Rua Frei Junípero Serra Nunes, nº 88, Jardim Bandeirantes, em São Carlos/SP.

No mesmo AUTO, a empresa tomou conhecimento de que deveria, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a multa ou apresentar DEFESA, bem como regularizar sua situação perante este Conselho.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo: SF-000649/2013
Interessado(a): TNL PCS S/A
Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 I
AI 3917/2014 EMITIDO EM 26/11/2014 (REINCID.)

À fl. 105, consta a **INFORMAÇÃO** do Agente Fiscal Kleber de Jesus Brunheira, de 23/12/2014, que, em resumo, afirma que, em consulta ao Sistema Informatizado, **NÃO CONSTA PAGAMENTO** do Boleto referente ao aludido Auto de Infração.

À fl. 100, consta a **INFORMAÇÃO** do Agente Administrativo Sueli Palarmido, da UOP- Descalvado, em 12/02/2015, afirmando que, até aquela data, não foi apresentada **DEFESA** relativa ao **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3917/2017**, de fl. 97.

Através do Despacho 259/2015-UOPDESCALVADO, na mesma data, o processo é encaminhado para análise e manifestação da CEEE (fl. 109).

PARECER

Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial seu artigo 6º.
Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial seu artigo 1º.
Considerando AI 3917/2014 emitido em 26/11/2014 (Processo de Reincidência)

VOTO

Voto na **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3917/2014-OS 8657/2013**.

São Paulo, 27 de Outubro de 2016

Tiago Furlanetto
Eng. Eletricista
CREA-SP nº 506198958
Conselheiro da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: SF-001355/2014

Interessado: FERNANDA ALVES DE FREITAS (ALARMES SANTA RITA)

Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 6.496/77

I - HISTÓRICO

O presente processo originou-se da **NOTIFICAÇÃO Nº 417/2014 – UGISOROCABA**, enviada a empresa **FERNANDA ALVES DE FREITAS (ALARMES SANTA RITA)**, em decorrência da constatação de material de a da mesma, constantes das fls. 02 a 05.

À fl. 06, aparece a Ficha Cadastral da empresa na JUCESP, constando seu **Objeto Social**, qual seja, “**Comércio varejista de antenas, peças e acessórios, e prestação de serviços de instalação e manutenção de antenas**”.

À fl. 08, Comprovante de Inscrição na Receita Federal.

À fl. 09, pesquisa CREANET em 04/02/2014, verificando-se nenhum registro da Interessada no CREA/SP.

Em 13/02/2014, é enviada à Interessada a **NOTIFICAÇÃO Nº 417/2014**, por ela recebida em 22/07/14, para, no prazo de 10 dias, Regularizar a situação no CREA/SP (fl. 13).

À fl. 15, pesquisa CREANET em 02/09/2014, constou-se nenhum registro da Interessada no CREA/SP.

Às fl. 16, em 02/09/1, a **INFORMAÇÃO** de que, apesar da NOTIFICADA, a Interessada não providenciou o registro junto ao CREA/SP.

Não tendo ela providenciado seu Registro neste Conselho, foi-lhe enviado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3554/2014**, em 26/09/2014, por ela recebido em 09/10/2014 (fl. 19), para, em 10 dias, apresentar Defesa ou efetuar o pagamento da multa, bem como regularizar sua situação perante o CREA/SP.

Às fls. 20 e 21, em 02/12/14, pesquisa nos sistemas do CREA-SP, constatou-se que a Interessada não pagou a multa, assim como não se registrou neste Conselho.

Em 29/12/2014, em Despacho, o Chefe da UGI-Sorocaba, Decide encaminhar o processo para análise da CEEE (fl. 22).

PARECER

Considerando o Artigo 46 Lei 5.194/66.

Considerando o Artigo 59 da Lei 5.194.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo: SF-001355/2014

Interessado: FERNANDA ALVES DE FREITAS (ALARMES SANTA RITA)

Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 6.496/77

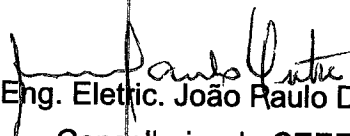
Considerando a RESOLUÇÃO 1.008.

Considerando o Objetivo Social da Interessada.

VOTO

Pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3554/2014**.

Campinas, 11 agosto de 2016


Eng. Eletric. João Paulo Dutra
Conselheiro da CEEE